



NEOENERGIA

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PARTES
RELACIONADAS
DA NEOENERGIA**

2022

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	02
II. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ	02
III. INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	05
IV. REUNIÕES DO COMITÊ	05
V. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	08

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) da Neoenergia S.A. (“Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento. O Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

Artigo 2º - O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relativos às transações entre partes relacionadas e suas funções serão as estabelecidas neste Regimento.

Artigo 3º - Este Regimento e suas alterações devem ser propostos pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 4º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por 3 (três) membros titulares, podendo eles ser membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração seguindo as previsões estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá dentre seus membros ou não, pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - O Comitê terá as seguintes funções:

- i) recomendar a aprovação ou não ao Conselho de Administração, previamente à celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, conforme definição abaixo, e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas, de um lado, e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa;
- ii) Aprovar as revisões e rescisões dos contratos e instrumentos mencionados no item “i” acima;
- iii) Estabelecer, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, mediante a descrição da política de formação de preço adotada e a inclusão de parecer emitido por empresa de auditoria independente que confirme que o preço dessas transações foi formado de acordo com a respectiva política de formação de preço; e
- iv) Verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Regimento e em conformidade com as definições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia, são consideradas como “Partes Relacionadas” os sócios, quotistas ou acionistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos) dos acionistas intervenientes do Acordo de Acionistas, assim como suas afiliadas.

Parágrafo Segundo - Serão dispensados de aprovação do Comitê de Partes Relacionadas os contratos firmados em data anterior ao Acordo de Acionistas da Companhia, assinado em 07.06.2017 e vigente a partir de 24.08.2017. No caso de aditivos ou de renovação de contratos com Partes Relacionadas, a aprovação do Comitê será dispensada sempre que tal renovação seja precedida do recebimento, pelo Comitê, de parecer de firma de auditoria ou empresa especializada de primeira linha escolhida pelo Comitê, confirmando que as alterações refletem condições de mercado ou visam a manter o equilíbrio econômico do

contrato em questão, cabendo ao Comitê, neste caso, avaliar apenas se o preço ou remuneração fixado no referido contrato permanece compatível com a realidade de mercado.

Artigo 6º - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 7º - O Comitê disponibilizará na página web do Conselho de Administração Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Artigo 8º - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos

trabalhos e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia.

CAPÍTULO III INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 10 - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 11 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia se for o caso; ou
- b) Por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 12 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos uma vez por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Artigo 13 - O Presidente do Comitê, ou o Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho e de seus comitês

de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterà a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 4(quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes ou representados e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 14 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos suplentes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que será convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Partes Relacionadas, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente do Comitê terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e recomendações, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião, revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada, pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 15 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à determinada reunião do Comitê, deverá informar ao Presidente do Comitê, previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação do Presidente do Comitê, em atendimento a demanda do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros poderão ser solicitados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

CAPÍTULO V

CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 16 - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia desse instrumento, que também ficará disponível na página web do conselho e na página da Neoenergia.

Artigo 17 - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração, referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 19 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de julho de 2022, entrando em vigor nesta mesma data, e será divulgado na página web da Companhia.

* * *